



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer

em 01/04/2024

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

APROVADO

08/04/2024

DATA

ASSINATURA

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP, PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POCINHOS, A FIM DE ANGARIAR RECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros, para os Guardas Cívicos Municipais, para exercerem suas atividades da Segurança Pública, no âmbito do Município de Pocinhos.

Art. 2º - O fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social.

Art. 3º - O FMSP fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Conselhos de Segurança, e demais Órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município, e garantir maior eficiência as atividades dos Guardas Cívicos Municipais na execução de suas funções típicas.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Pocinhos, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

01/04/2022
Presidente

Art. 5º - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá orçamento próprio e será administrado pelo Comandante e Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - Constituem receitas do fundo:

I - Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;

II - Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;

VI - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

VII - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

VIII - Outros rendimentos eventuais; e

IX - O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 7º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças municipais.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei, expedirá Decreto Regulamentador, inclusive para suprir qualquer omissão para execução.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

GABINETE DA PREFEITA, EM 27 DE MARÇO DE 2024

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente
para Parecer _____
em, 01 / 04 / 2024

Presidente

APROVADO
08 / 04 / 2024

DATA
[Signature]

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores;

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências o presente Projeto de Lei, que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, com a finalidade de angariar recursos municipais, estaduais e federais.

Este projeto tem como objetivo primordial a obtenção e garantia de recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública no âmbito municipal. Por meio do FMSP, pretendemos financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e aquisição de equipamentos essenciais para a atuação dos Guardas Civis Municipais, tais como viaturas, manutenção, uniformes, entre outros.

A criação deste Fundo Municipal de Segurança Pública é fundamental para assegurar meios que propiciem a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança em nosso município, garantindo a qualificação pessoal e profissional dos agentes de segurança, bem como o suporte necessário para a execução eficiente de suas funções.

Além disso, o FMSP fomenta políticas de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal em ações integradas com as demais forças de segurança pública, em conformidade com a legislação vigente, visando o combate e prevenção à criminalidade e ao consumo de entorpecentes.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, considerando os benefícios que a sua implementação trará para a segurança pública de nosso município.

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional